



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc: 082/2025

Folha:

Visto:

CONTRATO Nº 072/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APERIBÉ/RJ E A EMPRESA SAPITUR SISTEMAS DE ADMINISTRACAO PUBLICA, INFORMATICA E TURISMO LTDA. NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE APERIBÉ, CNPJ sob o nº 36.288.900/0001-23 por intermédio do **Secretaria Municipal de Administração**, com sede na Rua Vereador Ailton Leal Cardoso, nº 01, Bairro Verdes Campos, Aperibé/RJ, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, **Srº. Daniel de Oliveira Fagundes**, nomeado(a) pela Portaria nº 003/GP/2025 de 06 de 01 de 2025, publicada no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO de 10 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 6289, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **SAPITUR SISTEMAS DE ADMINISTRACAO PUBLICA, INFORMATICA E TURISMO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.563.165/0001-34, sediado(a) na Rua Moisés Amélio 07 ANDAR 2 CENTRO – NOVA FRIBURGO- RJ - CEP: 28.613-210, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **LUIZ GONZAGA GOMES DERCY – SÓCIO ADMINISTRADOR**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 0082/2025 - PMA** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 009/2025-PMA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS OPERACIONAIS DE INFORMÁTICA E COM FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA”**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto dar-se-á em conformidade com a proposta comercial da **CONTRATADA** que foi apresentada durante a licitação, que teve em seu favor adjudicados os itens:

PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ - PMA, com sede na Rua Vereador Ailton Leal Cardoso, nº 01, Bairro Verdes Campos, Aperibé/RJ, CNPJ sob o nº 36.288.900/0001-23, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, Srº. Daniel de Oliveira Fagundes, nomeado(a) pela Portaria nº 003/GP/2025 de 06 de 01 de 2025, publicada no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO de 10 de janeiro de 2025

Item	Descrição	Unidade	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
3	MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO PMA	mês	24	1.425,00	34.200,00
6	MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO PMA	mês	24	1.425,00	34.200,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc: 082/2025

Folha:

Visto:

9	MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS PMA	mês	24	1.710,00	41.040,00
15	MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA PMA	mês	24	2.660,00	63.840,00
18	MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO PMA	mês	24	2.375,00	57.000,00
21	MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL DO SERVIDOR PMA	mês	24	1.539,61	36.950,64
24	MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA PMA	mês	24	2.660,00	63.840,00
27	MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE PMA	mês	24	1.900,00	45.600,00
30	MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS PMA	mês	4	1.900,00	7.600,00
31	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE ISS BANCÁRIO PMA	unidade	1	5.700,00	5.700,00
32	TREINAMENTO CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS NO SISTEMA DE GESTÃO DE ISS BANCÁRIO PMA	hora	50	57,00	2.850,00
33	MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE ISS BANCÁRIO	mês	24	1.900,00	45.600,00
36	MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PMA	mês	24	1.900,00	45.600,00
37	HOSPEDAGEM DO DATA CENTER PREFEITURA, FMS, FME, FMAS, FM MEIO AMBIENTE, FM CRIANÇA E ADOLESCENTE, CÂMARA MUNICIPAL E CAPMA PMA	mês	24	3.800,00	91.200,00
Valor Total				R\$	575.220,64

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME, com sede na R. Vereador Airtón Leal Cardoso, na cidade de Aperibé-RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. **60.240.444/0001-26**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr^a. Adriana Mota de Castro, nomeada pela Portaria nº 363/GP/2025 publicada no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, de 09 maio de 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 0394

40	.MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO FME	mês	24	555,75	13.338,00
43	.MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO FME	mês	24	555,75	13.338,00
46	.MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS FME	mês	24	598,50	14.364,00
52	.MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA FME	mês	24	1.111,50	26.676,00
55	.MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FME	mês	24	855,00	20.520,00
Valor Total				R\$	88.236,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc: 082/2025

Folha:

Visto:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ sob o nº **02.934.539/0001-43**, com sede na Rua Antônio José Moreira, s/n, Centro, Aperibé/RJ, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, Sr. Paulo Sérgio Brandão Bairral Júnior - Presidente do Fundo Municipal de Saúde, nomeado pela Portaria nº 018/GP/2025, de 06 de janeiro de 2025, publicada no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO de 10 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 6296

58	MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA. DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO FMS	mês	24	555,75	13.338,00
61	MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA. DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO FMS	mês	24	555,75	13.338,00
64	MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA. DE GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS FMS	mês	24	598,50	14.364,00
70	MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA. DE GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA FMS	mês	24	1.111,50	26.676,00
73	MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA. DE GESTÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FMS	mês	24	855,00	20.520,00
Valor Total				R\$ 88.236,00	

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APERIBÉ/RJ – FMAS, inscrito no CNPJ sob o nº **02.934.536/0001-00** com sede na Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01, Bairro Verdes Campos, Aperibé/RJ, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Srª. Tânia Valéria Lourenço Moreira, nomeado(a) pela Portaria nº 015/GP/2025, de 06 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de janeiro de 2025

76	MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA. DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO FMAS	mês	24	555,75	13.338,00
79	MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO FMAS	mês	24	555,75	13.338,00
82	MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS FMAS	mês	24	598,50	14.364,00
88	MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA FMAS	mês	24	1.111,50	26.676,00
91	MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FMAS	mês	24	855,00	20.520,00
Valor Total				R\$ 88.236,00	

FUNDO MUNICIPAL DO AMBIENTE - FMMA, inscrito no CNPJ sob o nº **14.692.247/0001-20**, com sede na Rua Antônio José Moreira, s/n, Centro, Aperibé/RJ, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, Sr. Jhonata da Silva Fernandes Lopes – Secretário Municipal do Ambiente, nomeado pela Portaria nº 019/GP/2025, de 06 de janeiro de 2025, publicada no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO de 10 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 6293

94	MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO FMMA	mês	24	555,75	13.338,00
97	MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO FMMA	mês	24	555,75	13.338,00
100	MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS FMMA	mês	24	598,50	14.364,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc: 082/2025

Folha:

Visto:

106	MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA FMMA	mês	24	1.111,50	26.676,00
109	MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FMMA	mês	24	855,00	20.520,00
Valor Total				R\$ 88.236,00	
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE APERIBÉ/RJ – FMDCA , inscrito no CNPJ sob o n.º 02.934.538/0001-07 com sede na Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01, Bairro Verdes Campos, Aperibé/RJ, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Srª. Tânia Valéria Lourenço Moreira, nomeado(a) pela Portaria nº 016/GP/2025, de 06 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de janeiro de 2025					
112	MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO FMCA	mês	24	555,75	13.338,00
115	MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO FMCA	mês	24	555,75	13.338,00
118	MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS FMCA	mês	24	598,50	14.364,00
124	MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA FMCA	mês	24	1.111,50	26.676,00
127	MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FMCA	mês	24	855,00	20.520,00
Valor Total				R\$ 88.236,00	
CAMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ , inscrito no CNPJ sob o n.º39.418.249/0001-57 com sede na R HELIO MUNIZ ANTUNES, Aperibé/RJ, CEP.: 28.495-000, representada neste ato pela Presidente, Srº. Pedro Paulo Ferreira Pena.					
130	MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO CÂMARA MUNICIPAL	mês	24	684,00	16.416,00
133	MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO CÂMARA MUNICIPAL	mês	24	684,00	16.416,00
142	MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA CÂMARA MUNICIPAL	mês	24	2.137,50	51.300,00
145	MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO CÂMARA MUNICIPAL	mês	24	1.539,00	36.936,00
148	MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL DO SERVIDOR CÂMARA MUNICIPAL	mês	24	684,00	16.416,00
151	MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE PORTA DA TRANSPARÊNCIA CÂMARA MUNICIPAL	mês	24	769,50	18.468,00
Valor Total				R\$ 155.952,00	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc: 082/2025

Folha:

Visto:

CAIXA DE ASSISTENCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE APERIBÉ
- CAPMA, inscrito no CNPJ sob o n **02.402.756/0001-92**, com sede na Estrada RJ 116 n. 4400 Bairro Santa Ana, Aperibé/RJ, CEP.: 28.495-000, representada neste ato pela Presidente da CAPMA, Srª. Monica costa Venceslau, nomeado(a) pela Portaria nº 043/GP/2025 de 06 de 01 de 2025, publicada no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO de 14 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 0482

155	MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO CAPMA.	mês	24	665,00	15.960,00
158	MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO CAPMA	mês	24	665,00	15.960,00
161	MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS CAPMA	mês	24	665,00	15.960,00
167	MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA CAPMA.	mês	24	1.710,00	41.040,00
170	MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO CAPMA	mês	24	950,00	22.800,00
173	MANUTENÇÃOSUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL DO SERVIDOR CAPMA	mês	24	665,00	15.960,00
176	MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA CAPMA	mês	24	855,00	20.520,00
179	MANUTENÇÃO SUPORTE MENSAL DOS SISTEMA DE GESTÃO DE PREVIDÊNCIA CAPMA	mês	24	665,00	15.960,00
Valor Total				R\$ 164.160,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável por até 15 anos na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Proc: 082/2025

Folha:

Visto:

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$1.336.512,64** (um milhão, trezentos e trinta e três mil, quinhentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/05/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc: 082/2025

Folha:

Visto:

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc: 082/2025

Folha:

Visto:

8.10.1. A Administração terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc: 082/2025

Folha:

Visto:

9.9. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.25.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc: 082/2025

Folha:

Visto:

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 05% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc: 082/2025

Folha:

Visto:

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total



ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes das obrigações a serem assumidas são de fontes próprias e correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Prefeitura Municipal de Aperibé PT – 20701.04.122.0020.2.013 ND – 3390.39.00000 – FONTE: 1704	Fundo Municipal de Educação PT – 2101.12.361.0004.2.054 ND: 3390.3900000 – FONTE: 1704
Fundo Municipal de Saúde PT – 1101.10.301.0053.2.045 ND: 3390.3900000 – FONTE: 1704	Fundo Municipal de Assistência Social, PT – 1701.08.244.0092.2.037 ND: 3390.3900000 – FONTE: 1704
Fundo Municipal de Meio Ambiente PT – 1502.185.410.0542.049 ND: 3390.3900000 - FONTE: 1704	Fundo Municipal da Criança e Adolescente PT – 2301.082.440.0842.046 ND: 3390.3900000 – FONTE: 1704
Câmara Municipal PT – 0701.04.122.0020.2.013 ND – 3390.39.00000 – FONTE: 1704	Caixa de Assistência e Previdência dos Servidores de Aperibé-RJ PT – 0701.04.122.0020.2.013 ND – 3390.39.00000 – FONTE: 1704

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Proc: 082/2025

Folha:

Visto:

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

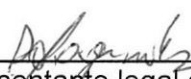
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 ou com publicação de extrato no diário oficial, na forma prevista no art. 176, I da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

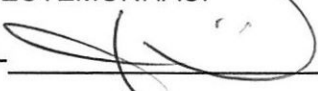
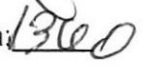
Aperibé/RJ, 04 de setembro de 2025.


Representante legal do CONTRATANTE


Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

Matricula: 


2-


Matricula: 487.272.577-54

01.563.165/0001-34

SAPITUR- SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, INFORMÁTICA E TURISMO LTDA

RUA MOISES AMELIO Nº 07 -ANDAR 2

CENTRO

CEP 28.613-210

NOVA FRANKRUGO-RJ